



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240 \$	Semestre . . . . . 130 \$
A 1.ª série . . .	90 \$	" . . . . . 43 \$
A 2.ª série . . .	80 \$	" . . . . . 43 \$
A 3.ª série . . .	80 \$	" . . . . . 43 \$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adaptado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 22:414** — Reforça a verba inscrita no orçamento do Ministério para despesas reservadas de publicidade e propaganda

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 22:415** — Reforça a dotação orçamental destinada a transportes dos funcionários da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

### Ministério da Guerra:

**Declaração de ter sido**, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba no actual orçamento do Ministério.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 22:416** — Determina que não sejam de futuro alistados na armada mancebos recrutados ou voluntários que não saibam ler e escrever correntemente.

**Decreto n.º 22:417** — Reforça várias verbas inscritas no orçamento do Ministério para o actual ano económico.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 22:418** — Adiciona dois parágrafos ao artigo 5.º do decreto n.º 16:589, que regula a nomeação, promoção e transferência dos funcionários de Fazenda das colónias.

### Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

**Decreto n.º 22:419** Introduce várias alterações no decreto n.º 22:271, que autoriza a Casa do Douro a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um ou mais empréstimos até 20:000.000\$, destinados a financiamento dos produtores seus associados.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 22:414

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valor como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 525.000\$ a verba de 1:200.000\$ inscrita no capítulo 1.º «Gabinete

do Ministro», classe «Pagamento de serviços», artigo 8.º «Diversos serviços», n.º 1) «Despesas reservadas de publicidade e propaganda», do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1932-1933.

Art. 2.º É anulada a quantia de 525.000\$ na verba de 9:000.000\$ inscrita no capítulo 1.º «Encargos da dívida pública», artigo 6.º «Encargos dos seguintes empréstimos», n.º 6) «Para encargos de empréstimos a realizar com destino à aquisição de navios de guerra e à construção de portos», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1932-1933.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 22:415

Considerando que se torna necessário reforçar a verba do orçamento do actual ano económico destinada a transportes dos funcionários da Direcção Geral das Contribuições e Impostos;

Considerando que se pode anular igual quantia em verba consignada a remunerações do pessoal, do mesmo orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 5.000\$ a verba de 10.000\$ inscrita no orçamento do Ministério

das Finanças decretado para o ano económico de 1932-1933, no capítulo 11.º «Direcção Geral das Contribuições e Impostos», artigo 146.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes».

Art. 2.º É anulada igual quantia de 5.000\$ na verba de 14:578.248\$ inscrita no aludido orçamento e no mesmo capítulo, «Direcções de finanças distritais e repartições concelhias», no artigo 149.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Art. 3.º A verba reforçada pelo artigo 1.º do presente decreto considera-se totalmente liquidada, podendo a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizar oportunamente, de sua conta, o pagamento das despesas a que a mesma verba se destina, quer já efectuadas quer a efectuar.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeteiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de ontem, em conformidade com o § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de verba abaixo descrita, no orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933:

#### CAPÍTULO 13.º

#### Serviços de Saúde Militar

#### Pessoal do Serviço de Saúde Militar

Artigo 274.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». . . . . 400.000\$00

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Abril de 1933.—O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Comando Geral da Armada

#### Repartição do Pessoal

#### Decreto n.º 22:416

Acontecendo que muitas praças de marinhagem, principalmente das alistadas por via do recrutamento militar,

não podem ser admitidas à frequência dos cursos da especialidade em virtude da insuficiência ou falta de instrução literária, do que resulta terem de ser preteridas por outras praças que, embora mais modernas, tenham mais conhecimentos literários;

Convindo portanto remediar tal inconveniente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Não serão de futuro alistados na armada mancebos recrutados ou voluntários que não saibam ler e escrever correntemente.

Art. 2.º Aos actuais grumetes das diversas brigadas da armada que não saibam ler e escrever deverá ser ministrada a conveniente instrução, de forma a poderem todos ler e escrever correntemente.

§ único. Os grumetes que não conseguirem, por deficiência intelectual ou outra, aprender a ler e escrever correntemente não poderão frequentar qualquer curso de especialização e terminado o tempo legal do seu alistamento terão baixa do serviço activo, não podendo, em caso algum, ser reconduzidos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 22:417

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São efectuados dentro do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1932-1933 os reforços de verbas conforme se acham descritos no mapa anexo ao presente decreto com força de lei e que dele faz parte integrante, o qual vai assinado pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da